

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

DECRETO Nº. 5.609, DE 10 DE JULHO DE 2012.

Dispõe sobre normas de funcionamento do comércio, valores e condições para locação de áreas públicas e outros procedimentos necessários para a organização dos festejos inerentes ao período do Jubileu do Senhor Bom Jesus e dá outras providências.

O PREFEITO DE CONGONHAS, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 31, inciso I, alínea "i", da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO as razões motivadoras do presente ato administrativo, a seguir alinhadas:

I- que os comerciantes procuram Congonhas no período da tradicional festa do Jubileu do Senhor Bom Jesus, para locação de terrenos em áreas públicas e particulares;

II- que os comerciantes alugam tais áreas e necessitarão de licença para Funcionamento de comércio e outros durante a Romaria, período compreendido entre os dias 03/09/2012 a 19/09/2012;

III- que a instalação indiscriminada de comércio eventual, durante os festejos do Jubileu do Senhor Bom Jesus, dificulta as atividades normais da cidade, no centro comercial e em outros locais de maior rotatividade;

IV- que há necessidade de disciplinar as instalações de barracas ou similares para facilitar o fluxo de veículos e proporcionar a segurança dos pedestres; e

V- que é dever do Poder Público Municipal organizar a cidade, disciplinando as atividades e ações que serão desenvolvidas nesse período, com o objetivo de melhor receber osromeiros durante as festividades, por esse ato,

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido o procedimento para locação de terrenos e liberação de Alvarás, da seguinte forma:

I- na quarta semana de agosto (20 a 24), das 08h às 17h, serão distribuídas senhas para veteranos locatários do ano anterior e, na quinta semana (27 a 31), serão distribuídas senhas para aqueles que queiram locar pela primeira vez, observando a disponibilidade dos pontos;

II- os interessados serão chamados por ordem de chegada e deverão procurar o Departamento de Fiscalização Fazendária, munidos dos seguintes documentos: Carteira de Identidade; CPF e comprovante de endereço;

III- no caso de ser enviado um representante, este deverá trazer procuração com firma reconhecida, e cópias autenticadas da Carteira de Identidade, CPF e comprovante de endereço do locatário (barraqueiro);

IV- no caso de realocação o locador deverá apresentar o alvará do ano anterior, e que constam no cadastro do Departamento de Fiscalização Fazendária da Secretaria Municipal de Finanças;

V- portando os documentos relacionados no inciso II, o interessado deverá procurar o Departamento Fiscalização Fazendária para emissão de guias de recolhimento;

VI- de posse da guia de recolhimento devidamente

preenchida, deverá ser efetuado o pagamento nas Casas Lotéricas, Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil;

VII- após o recolhimento, de posse do Documento Único de Arrecadação Municipal -DUAM, devidamente autenticado pelo banco, deverá o interessado apresentar o mesmo ao Departamento de Fiscalização Fazendária para receberem o respectivo Alvará de Localização e Funcionamento;

VIII- no caso de falecimento do locatário do ano anterior, o ponto deste será disponibilizado para locação sem restrições, e

IX- no caso de perda do direito ao ponto pelo não cumprimento das normas estabelecidas, o mesmo passará a ser disputado pelos novatos no próximo exercício,

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º A locação objeto do presente decreto não dá direito ao ponto permanente, podendo ser alterado de acordo com o interesse da administração municipal.

Art. 3º Fica proibida a sublocação dos terrenos públicos. Em ocorrendo, o locatário perderá o ponto e o valor pago, além de ter seu Alvará de Localização e Funcionamento cassado.

Art. 4º Os pontos cedidos pela Prefeitura para incentivo de produção associada local não poderão, em hipótese alguma, serem sublocados pelo locatário. Em ocorrendo, o locatário perderá o ponto e o valor pago, além de ter seu Alvará de Localização e Funcionamento cassado.

Art. 5º Para a instalação de barracas, sistemas de iluminação e demais estruturas para atender as festividades do Jubileu, nas ambiências históricas, fica proibido:

I- a remoção da pavimentação;

II- a fixação de estruturas e iluminação provisória nos monumentos históricos, imóveis públicos e vegetação;

III- a fixação de estruturas que causem danos aos imóveis privados históricos;

IV- a utilização de dispositivos que gerem calor ou chama próximos à vegetação da Alameda Cidade de Matosinhos de Portugal;

Parágrafo único. Poderá ser permitida a fixação de estruturas nos imóveis privados, sem danos, com a devida autorização dos órgãos de proteção do patrimônio.

Art. 6º Referente às normas para montagem e estabelecimento de barracas fica estabelecido que:

I- para que sejam preservadas a estética e a segurança, as barracas não poderão ultrapassar o alinhamento determinado pela fiscalização municipal;

II- não será permitida a exposição de mercadorias no espaço fora da barraca;

III- em caso de comércio de alimentos deverá ser mantida rigorosa higiene, seguindo as normas estabelecidas pela Vigilância Sanitária;

IV- todo o lixo produzido deverá ser recolhido em sacos plásticos de acordo com as instruções dos fiscais da Diretoria de Meio Ambiente e colocado nos recipientes próprios distribuídos pela cidade;

V- os barraqueiros que fazem uso de aparelhagem de som, além de terem que obedecer aos limites em decibéis estabelecidos pelo

Código de Meio Ambiente deverão desligar o som, para a realização das celebrações religiosas;

VI- ficam terminantemente proibidos os anúncios por meio de alto-falantes pelo comércio em geral;

VII- o comerciante deverá ter sempre à disposição em sua barraca, o Alvará de Localização e Funcionamento (original) e a Guia de Recolhimento quitada, sendo que estes terão de ficar em local visível para a inspeção fiscal;

VIII- as instalações elétricas das barracas deverão ser executadas conforme as orientações e recomendações técnicas constantes no Projeto de Combate a Pânico e Incêndio, cuja íntegra se encontra disponível para consulta junto à Defesa Civil do município de Congonhas;

IX- as instalações de gás para linha de queima de cocção de alimentos, caso existam, deverão ser executadas conforme as orientações e recomendações técnicas constantes no Projeto de Combate a Pânico e Incêndio, cuja íntegra se encontra disponível para consulta junto à Defesa Civil do município de Congonhas;

X- as barracas que possuem linha de queima, ou seja, instalações para cocção de alimentos, seja qual for a fonte de calor, deverão ter extintor de incêndio do tipo Pó Químico Seco (P.Q.S.) com capacidade mínima de 6Kg;

XI- as demais barracas deverão possuir um extintor de Pó Químico Seco (P.Q.S.) tipo automotivo.

Art. 7º Com respeito à destinação das barracas fica estabelecido que:

I – não será permitida a comercialização de quaisquer mercadorias no meio da via;

II – o Alvará de Localização e Funcionamento das barracas terá validade da data de emissão até o dia 19 de setembro de 2012.

DOS LOCAIS DE INSTALAÇÃO DAS BARRACAS

Art. 8º A instalação de barracas ou similares, por ocasião do Jubileu do Senhor Bom Jesus, estará circunscrita aos seguintes locais:

I- acima do viaduto da MRS, com início na Praça Dom Helvécio, nº 04, limitada ao final pela Praça Bandeirantes (término das ruas Bom Jesus e Feliciano Mendes);

II- na Praça Santo Afonso e logradouro acima da mesma;

III- na extensão da rua João Paulo Arges, somente do lado correspondente à numeração ímpar;

IV- na rua São José, do lado correspondente à numeração ímpar;

V- no bairro da Praia;

VI - na Alameda Cidade Matozinhos de Portugal e na extensão do muro de proteção ao longo da Rua Dr. Paulo Mendes até altura do nº 401.

Parágrafo único. a instalação de barracas ou similares, bem como de parques de diversão, ao redor da Igreja São José, dependerá de prévia assinatura de “Termo de Responsabilidade”, pelo interessado, perante o Município, por danos que possam ser causados ao prédio da Igreja e pessoas.

Art. 9º Fica proibida a instalação de barracas ou similares para a exploração de comércio nos seguintes logradouros:

I - Praça da Basílica;

II - via pública que circunda a Igreja da Basílica;

III - Beco dos Canudos;

IV - Rua Monteiro de Castro;

V - Rua Dom João Muniz;

VI - Rua Joaquim Frederico Ronki; até o ponto de ônibus nos dois sentidos;

VII- início da Avenida Governador Valadares, esquina com a Rua Magalhães Pinto até o ponto de ônibus nos dois sentidos;

VIII- parte central da Praça Bandeirantes (Rotatória);

IX - parte central da Praça Dom Helvécio;

X- Policlínica até a ponte de acesso à Rua Joaquim Frederico Ronki, no sentido Praia/Centro, do lado direito;

XI – Rua Santo Antônio.

Parágrafo único. Não será permitida a instalação de parques e similares nas proximidades da Policlínica.

DOS VALORES DE LICENÇAS E ALUGUEIS DE ÁREAS

Art. 10. Independentemente da Taxa de Ligação de Energia Elétrica, que é por conta do locatário, de acordo com a Lei Municipal nº 3.014 de 22 de outubro de 2010, art. 4º, ficam estabelecidos os preços de alugueis de áreas, distintos pelas localidades, de acordo com o Mapa que constitui o Anexo único, conforme a seguinte tabela:

LOGRADOURO	VALOR POR METRO LINEAR EM 2012
Pça. São José I	R\$ 580,00
Pça. São José II	R\$ 697,00
Museu	R\$ 441,00
Palmeiras I	R\$ 348,00
Palmeiras II	R\$ 290,00
Palmeiras III	R\$ 185,00
Trevo P. Mendes	R\$ 348,00
Paulo Mendes I	R\$ 232,00
Paulo Mendes II	R\$ 185,00
Paulo Mendes III	R\$ 139,00
Escola J. Cardoso Osório	R\$ 360,00
Escola Fortunata de Freitas	R\$ 360,00
Pça. Bandeirantes	R\$151,00

Paragrafo único. É também de responsabilidade do locatário o pagamento da locação da barraca, conforme Decreto de Padronização nº 5.608, de 10 de julho de 2012.

Art. 11. A locação das barracas para a festividade do

Jubileu do Senhor do Bom Jesus dependerá de recolhimento prévio dos valores correspondentes, no Departamento de Fiscalização da Secretaria Municipal de Finanças - SEFIN.

DO COMÉRCIO DE AMBULANTES E CONGÊNERES

Art. 12. Referente às normas para o comércio ambulante, fica determinado que a circulação do mesmo será permitida desde que:

- I-** não faça ponto fixo;
- II-** esteja licenciado, quando for o caso pela vigilância sanitária;
- III-** não utilize carrinho ou artefato que possa obstruir o trânsito de pedestres;
- IV-** não transite na Praça da Basílica durante as celebrações religiosas;
- V-** não vendam bebidas alcoólicas, churrasquinho e objetos cortantes;
- VI-** deposite o lixo produzido nos locais próprios espalhados pela cidade;
- VII-** em caso de comércio de alimentos, além de proibida a manipulação dos mesmos, deverá ser obedecida às demais normas de higiene determinadas pela Vigilância Sanitária.

DO COMÉRCIO DE ALIMENTOS E BEBIDAS

Art. 13. O comércio de ambulantes e congêneres deverá obedecer as seguintes normas:

I- visando a segurança e o bem-estar do povo em geral, fica proibida na área delimitada por este decreto, a comercialização de bebidas em vasilhames de vidro descartáveis, ressalvando-se que as bebidas vendidas em garrafas convencionais poderão ser comercializadas somente nos locais devidamente fechados e com mesas.

II- no comércio ambulante somente é tolerada a comercialização de alimentos que não ofereçam riscos ou inconvenientes de caráter sanitário como:

a) pipocas, algodão doce, churros, milho verde, desde que atendido as normas sanitárias de higiene e que estejam em equipamentos adequados que permitam a produção com higiene e a temperatura necessária para a segurança alimentar;

b) alimentos industrializados e embalados como batatas fritas, e extrusados de milho;

c) o preparo de bebidas e sucos naturais diversos para obtenção de líquidos, ditos refrigerantes, desde que o local de preparo esteja de acordo com as normas sanitárias, a água e o gelo utilizado seja potável e as frutas sejam higienizadas e mantidas em recipientes plásticos com tampa em refrigeração;

d) não será permitido o comércio ambulante em caixas de isopor de alimentos manipulados como: salgados, sanduíches, churrasquinho, cachorro quente;

III- o comércio de alimentos em veículos será permitido desde que o Veículo esteja apropriado para o preparo de alimentos, de acordo com as normas sanitárias e de posse da vistoria do veículo e da Licença Sanitária emitida pela Vigilância Sanitária;

IV- a preparação, beneficiamento, fracionamento e confecção de alimentos para a venda imediata, bem como os serviços de lanches rápidos, são tolerados, desde que observadas, em especial, as seguintes condições:

a) realizar-se em veículos motorizados ou não, com espaço interno suficiente para a permanência do manipulador, providos de reservatório para adequado suprimento de água corrente, instalações de

copa cozinha e balcão para servir ao público;

b) o compartimento do condutor, quando for o caso, ser isolado dos compartimentos de trabalho, sendo proibida a utilização do veículo como dormitório;

c) serem os utensílios e recipientes para utilização pelo consumidor, descartável, e descartados após uma única serventia;

d) os alimentos, substâncias ou insumos e outros, serem depositados, manipulados e eventualmente aquecidos ou cozidos no interior do veículo;

e) os alimentos perecíveis deverão ser guardados em dispositivos frigoríficos providos de aparelhagem automática de produção de frio suficiente para mantê-los nas temperaturas exigidas, devendo, no caso de serem servidos quentes, serem mantidos em temperatura acima de 60°C (sessenta graus Celsius), fazendo uso de estufas, caso seja necessário;

f) os alimentos que dependerem de higienização prévia (alface, tomate, frutas) deverão ser mantidos em caixas plásticas com tampa e sob refrigeração;

g) serem os utensílios, e instrumentos de trabalho mantidos em perfeitas condições de higiene, mediante freqüentes lavagens de desinfecção com água fervente ou solução desinfetante (01 colher de água sanitária para cada litro de água tratada);

h) os trailers quando funcionarem com anexos, tipo bar, restaurante, deverão, obedecer às normas sanitárias vigentes e possuir abastecimento de água corrente tratada para o preparo dos alimentos e as limpezas necessárias;

V- no comércio de alimentos manipulados prontos para o consumo (refeições), somente será tolerado em locais com estrutura física em perfeitas condições de conservação e higiene, sem cruzamento da produção, com água corrente e tratada e previamente vistoriada pela Vigilância Sanitária e de posse da Licença Sanitária;

a) os alimentos preparados e as matérias primas perecíveis deverão ser mantidos em equipamentos de aquecimento ou refrigeração (de acordo com o produto), em condições de limpeza e higiene adequadas; os equipamentos de banho Maria deverão manter a água LIMPA, sem resíduos e com temperatura de 90°C; os alimentos em aquecimento deverão estar em temperatura mínima de 60°C; os equipamentos de refrigeração deverão estar em temperatura mínima de 4°C;

b) a limpeza dos equipamentos de refrigeração deverá ser realizada diariamente e quantas vezes forem necessárias;

c) não será tolerada a exposição de grandes quantidades de alimentos mantidos em estufas ou sobre as chapas;

d) não será tolerado o armazenamento em freezers de alimentos crus juntamente com alimentos cozidos/prontos ou higienizados;

e) não será tolerado o preparo de alimentos de risco: Maionese, Salpicão, Peixe, Lasanha, etc;

f) no preparo do feijão tropeiro não será tolerado a cocção prévia do feijão, assim como de seus ingredientes. Todos deverão ser preparados no dia do consumo;

g) não será permitido o acondicionamento de água em baldes ou tambores com retirada manual da água e o uso de mangueiras, devendo o sistema de acondicionamento da água contar com saída através de tubulação e torneira;

h) a água a ser utilizada no preparo dos alimentos deverá ser mineral em galão de 20 litros com sistema de bomba para retirada da água.

Art. 14. Durante a inspeção a Vigilância Sanitária, verificando condições de risco dos alimentos produzidos em grande quantidade e mantidos em temperatura inadequada e expostos ao

ambiente, alimentos crus armazenados conjuntamente com alimentos prontos e falta das condições básicas de higiene, tomará as ações necessárias para a preservação da segurança alimentar, aplicando as seguintes penalidades cabíveis:

- I - recolhimento e descarte imediato dos produtos;
- II - cancelamento da licença sanitária; e
- III - interdição do local.

DAS BARRACAS SITUADAS EM ÁREAS LOCADAS POR PARTICULARES

Art. 15. Os barraqueiros que ocuparem o espaço cedido por particular, sujeitam-se às normas estabelecidas para a montagem e estabelecimento provisório de barracas elencadas no art. 6º.

Art. 16. Quanto aos moradores de Congonhas que alugam seus terrenos:

I- compete aos moradores, que alugam terrenos durante os festejos da Romaria, oferecer aos locatários as condições de higiene necessárias para a sua permanência no local, tais como: água, sanitários;

II- o morador (locador) deverá cientificar o locatário sobre a obrigatoriedade de obtenção da Licença para o Funcionamento de seu estabelecimento comercial, junto à Prefeitura, bem como, orientá-lo sobre a sujeição às normas de Posturas e Vigilância Sanitária;

III- quanto a emissão de Alvará de Localização e Funcionamento o locatário (Barraqueiro) deverá dirigir-se aos postos de arrecadação situados na Romaria, na Secretaria Municipal de Finanças e na Tenda de Apoio da Praça Bandeirantes no horário de 8h às 17h até o dia 9 de setembro.

DA FISCALIZAÇÃO

Art. 17. No período da realização do Jubileu, as fiscalizações do Município trabalharão em conjunto, sob a coordenação da Comissão Permanente do Jubileu.

Art. 18. Os Fiscais efetivos do Município, mais os que forem designados pela Secretaria Municipal de Finanças, deverão proibir o funcionamento de qualquer atividade sem o respectivo alvará e obedecendo aos critérios estabelecidos no presente ato.

Parágrafo único. O alvará deverá ser afixado em lugar visível, juntamente com a Guia de Recolhimento quitada.

Art. 19. Após o fechamento das Agências Bancárias, devido ao feriado municipal, os pagamentos de Taxa de Localização e Funcionamento e Aluguéis, poderão ser efetuados diretamente aos servidores lotados na Secretaria Municipal de Finanças, devidamente identificados com crachá e camisa oficial do evento, nos postos mencionados no art. 16, III, do presente Decreto.

Parágrafo único. No ato do pagamento os servidores darão comprovante de quitação e, posteriormente, emitirão Alvará de Localização e Funcionamento.

Art. 20. Até o dia 10 de setembro, no momento da fiscalização, o locatário (barraqueiro) deverá estar com o Alvará de Localização e Funcionamento e a Guia de Recolhimento quitada expostos em lugar de fácil visibilidade. Caso contrário, estará sujeito a interdição da barraca.

Art. 21. Com relação às barracas, estas deverão estar em conformidade com o Decreto de Padronização nº 5.608, de 10 de Julho de 2012, e em conformidade com a lei estadual nº 14.130, em especial atenção aos quesitos contidos na Instrução Técnica nº 33 (IT 33), que

prevê a utilização de material retardante de chama.

Art. 22. A coordenação e a fiscalização da limpeza da cidade durante o período da festa ficará a cargo da Secretaria Municipal de Obras, através da Diretoria de Obras e Manutenção Urbana.

Parágrafo único. O comerciante que não acondicionar o seu lixo em sacos plásticos de acordo com a instrução dos fiscais da Diretoria de Meio Ambiente, jogando-o na via pública de qualquer forma, poderá ter o seu Alvará de Localização e Funcionamento cassado e a consequente interdição de seu comércio.

Art. 23. A Fiscalização de Posturas ficará a Cargo da Secretaria Municipal de Gestão Urbana, através da Diretoria de Gestão Urbana, que terá autonomia para interditar barracas que estejam em desacordos com as normas editadas pela municipalidade.

Art. 24. As infrações às normas constantes neste decreto acarretarão as seguintes penalidades:

- I- cassação do Alvará de Localização e Funcionamento; e
- II- perda do direito ao ponto nas festividades do Jubileu do Senhor Bom Jesus de Matozinhos por 5 (cinco) anos.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25. O tráfego de veículos automotores na área delimitada por este Decreto, onde se encontra o maior fluxo de pedestres, será admitido para o condutor que possuir o adesivo de Trânsito Livre, desde que:

I- veículos de prestação de serviços (PM, BM, Ambulâncias, Vigilância Sanitária e Prefeitura Municipal);

II- fica proibido o estacionamento dentro da área delimitada por este decreto, durante o período compreendido entre 03 a 19 de setembro de 2012;

III- os veículos estacionados nas áreas interditadas serão notificados (multados), guinchados e recolhidos no pátio do BPM, ou em outro local, designado pelo órgão de trânsito municipal;

IV- os veículos que forem guinchados, além de notificados, para sua retirada deverá arcar com as custas de sua estadia e do guincho;

V - os veículos oficiais (União, Estado e Município) e prestadores de serviços, terão livre acesso e locomoção dentro da área interditada, desde que em serviço específico do Jubileu;

VI - o Trânsito Livre será válido somente com o carimbo da Comissão Permanente do Jubileu, que será soberana no credenciamento.

Art. 26. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 10 de julho de 2012.

ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

DECRETO Nº 5.624, DE 10 DE AGOSTO DE 2012.

Transforma cargo efetivo de Professor PI em PEBI, nos termos do art. 78, § 2º, da Lei n.º 2.783/2008, alterada pelas Leis n.ºs. 2.874/2009, 3.110/2011 e 3.197/2012, em decorrência de conclusão de curso

superior de servidora do quadro de pessoal do Magistério.

O PREFEITO DE CONGONHAS, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que confere o art. 31, inciso I, alínea “h” da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO as razões motivadoras do presente ato administrativo, a seguir alinhadas:

I – que o art. 78, § 2º, da Lei n.º 2.783, de 31 de março de 2008, estabeleceu a transformação de cargos efetivos de Professor P1 em Professor PEBI cujos professores com formação em ensino médio, denominados P1 obtivessem a formação de curso superior em Pedagogia ou Normal Superior;

II – que Geralda Maria Mercês Izidório Ferreira é servidora efetiva do município, titular de cargo efetivo de Professor P1, conforme certificado no Processo Administrativo de nº PMC/2012011904, e comprovou conclusão no curso de Licenciatura em Pedagogia, juntando no processo respectivo cópia do certificado de conclusão;

III – que o mencionado processo foi objeto de análise e obteve deferimento da Secretária Municipal de Educação acerca do requerimento da sobredita servidora,

DECRETA:

Art. 1º O cargo de Professor P1, provido pela Portaria nº PMC/034/2000, será transformado em Professor PEBI, e os vencimentos da servidora Geralda Maria Mercês Izidório Ferreira, serão majorados conforme padrões de vencimentos da nova denominação do cargo constante na tabela 2, do anexo I, da Lei n.º 2.783, de 31 de março de 2008, alterada pelas Leis n.ºs 2.874, de 16 de julho de 2009, 3.110, de 20 de julho de 2011 e 3.197, de 28 de junho de 2012, respeitando-se o tempo e a carreira da servidora.

Art. 2º Os cargos de Professor PEBI ficam ampliados para 320 (trezentos e vinte) e os de P1 reduzidos ao número de 30 (trinta) cargos, conforme Anexo I deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 10 de agosto de 2012.

ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

DECRETO Nº 5.624, DE 10 DE AGOSTO DE 2012.

ANEXO I

QUADRO DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL

TABELA 1

Cargos	Denominação	Escolaridade	Nº Cargos	Vencimento Inicial	Carga Horária/Semanal
Pedagogo	PED	Ensino Superior	39	P23	25h
Professor	P1	Ensino Médio	30	P03	25h
Professor	PEB I	Ensino Superior	320	P11	25h
	PEB II	Ensino Superior	169	P11	24h
	PEB I/Maternal	Ensino Superior	10	P17	32h

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

DECRETO Nº 5.625, DE 14 DE AGOSTO DE 2012.

Ponto Facultativo.

O PREFEITO DE CONGONHAS, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, especialmente o art. 31, inciso I, letra “i” da Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º É facultativo o comparecimento do servidor público municipal ao trabalho no dia 14 de setembro de 2012, sem prejuízo de sua remuneração.

Art. 2º O disposto neste decreto não se aplica aos serviços considerados essenciais, cujo comparecimento é obrigatório, cabendo a cada Secretário definir o essencial.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 14 de agosto de 2012.

ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

DECRETO Nº 5.626, DE 17 DE AGOSTO DE 2012.

Aprova o Edital de Convocação de Candidatos Selecionados no Concurso Público 01/2009 e Anexo.

O PREFEITO DE CONGONHAS, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 31, inciso I, alínea “i”, da Lei Orgânica do Município de Congonhas,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o presente Edital de convocação de candidatos selecionados no Concurso Público 001/09 e seu Anexo, que faz parte integrante do presente Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 17 de agosto de 2012.

ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ENTREGA DE DOCUMENTOS

CONCURSO PÚBLICO 01/2009 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

Em conformidade com o item 9.2 do Edital 01/2009 e considerando a 1ª fase prevista no referido item – Habilitação para o Cargo, ficam os candidatos constantes no Anexo deste edital convocados (as) a apresentarem os seguintes documentos na data e local abaixo discriminados:

1. DOS DOCUMENTOS

1.1- Os candidatos convocados deverão apresentar os seguintes documentos:

- a) Cópia autenticada em cartório da Carteira de Identidade;
- b) Cópia autenticada em cartório do Título de Eleitor e comprovante de votação na última eleição, se à época já possuía 18 (dezoito) anos;
- c) Cópia autenticada em cartório do CPF;
- d) Cópia autenticada em cartório do Certificado de Reservista, ou documento equivalente, ou ainda dispensa de incorporação (se do sexo masculino);
- e) Cópia autenticada em cartório da Certidão de nascimento ou casamento;
- f) Cópia do Cartão de Cadastro do PIS/PASEP (se

tiver);

g) Exibição da Carteira de Trabalho e Previdência Social;
h) Uma fotografia tamanho 3x4 recente, colorida;
i) Fotocópia autenticada em cartório dos documentos que comprovem a escolaridade exigida para o cargo/categoria profissional/especialidade, conforme discriminado neste Edital, e respectivo registro no conselho de classe;

j) Exibição do original de Diploma ou Certificado de Conclusão do curso correspondente à escolaridade exigida, conforme especificação constante deste Edital;

l) Declaração de horário de trabalho, se possuir outro vínculo empregatício, para demonstração de compatibilidade com o horário disponível e de interesse da Prefeitura Municipal;

m) Declaração de possuir disponibilidade para desempenhar atividades em jornadas de trabalho fora do expediente normal, em dias considerados feriados e folgas, para conclusão de trabalhos inadiáveis;

n) Declaração de antecedentes criminais.

1.2- Os documentos deverão ser entregues pessoalmente pelo candidato, em envelope (Tamanho: 260x360mm), contendo externamente em sua face frontal, os seguintes dados: Concurso Público – Prefeitura Municipal de Congonhas – Edital 01/2009 e o nome do candidato.

1.3- No momento da entrega dos documentos deverá ser exibido o original de Diploma ou Certificado de Conclusão do curso correspondente à escolaridade exigida, conforme especificação constante no Edital 001/2009 do Concurso Público.

1.4- A conferência dos documentos será feita imediatamente, na presença do candidato.

1.5- O candidato que apresentar todos os documentos solicitados na 1ª fase será de imediato convocado para a 2ª fase, consistente em exame médico pré-admissional, conforme item 9.2 do Edital – 2ª fase.

1.6 – O candidato que por qualquer motivo não apresentar a documentação e exames exigidos na 1ª e 2ª fase de convocação perderá automaticamente o direito a investidura.

2. DO PRAZO E LOCAL

2.1 – Os documentos deverão ser apresentados nos 5 (cinco) dias úteis seguintes à convocação individual do candidato, que se dará pessoalmente, para os candidatos que tenham residência no município de Congonhas, e por carta registrada, com aviso de recebimento, quando residente em outro município.

2.2 – A Comissão do Concurso receberá os documentos no seguinte endereço e horário: Rua Padre Gurgel, nº 30, sala de reuniões da Diretoria de Gestão de Pessoas, Centro, Congonhas – MG, de segunda à sexta-feira de 14:30 às 17:30 horas.

Congonhas, 17 de agosto de 2012.

ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

ANEXO I

CONVOCADO: APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS

CARGO	NOME
FISCAL SÊNIOR DE OBRAS E POSTURAS	Marcos Afonso Pereira – 2º lugar
URBANISTA	Letícia Condé Corgozinho – 2º lugar

Congonhas, 17 de agosto de 2012.

ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

DECRETO Nº 5.627, DE 17 DE AGOSTO DE 2012.

Approva o Edital de Convocação de Candidatos Selecionados no Concurso Público 01/2011 e Anexo.

O PREFEITO DE CONGONHAS, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 31, inciso I, alínea “i”, da Lei Orgânica do Município de Congonhas,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o presente Edital de convocação de candidatos selecionados no Concurso Público 001/2011 e seus Anexos, que fazem parte integrante do presente Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 17 de agosto de 2012.

ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ENTREGA DE DOCUMENTOS

CONCURSO PÚBLICO 01/2011 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

1. DOS DOCUMENTOS

1.1- Em conformidade com o item 15.3 do Edital 01/2011, para tomar posse no cargo em que foi nomeado, o candidato deverá atender aos requisitos de investidura dispostos no item 3 do Edital 01/2011 e apresentar obrigatoriamente as fotocópias autenticadas em Cartório dos seguintes documentos:

a) documento de identidade reconhecido legalmente em território nacional, com fotografia;
b) título de eleitor e comprovante de votação na última eleição;

c) cadastro nacional de pessoa física – antigo CPF;
d) certificado de reservista ou de dispensa de incorporação, quando for do sexo masculino;

e) comprovante de residência atualizado;
f) comprovante de conclusão da habilitação exigida para o cargo, de acordo com o Anexo “A”

do Edital 01/2011, devidamente reconhecida pelo sistema federal ou pelos sistemas estaduais de ensino;

g) comprovante de registro em órgão de classe, quando se tratar de profissão regulamentada;

h) cartão de cadastramento no PIS/PASEP, se houver;

i) certidão de casamento, quando for o caso;

j) certidão de nascimento dos filhos, quando houver;

k) documento de identidade reconhecido legalmente em território nacional, com fotografia, ou certidão de nascimento dos dependentes legais, se houver, e documento que legalmente comprove a condição de dependência;

l) atestado de que não possui registro de antecedentes criminais, emitido pela Secretaria de Segurança Pública do Estado, onde residuiu nos últimos 5 (cinco) anos;

m) declaração em formulário específico, o qual será disponibilizado no ato da apresentação dos documentos:

m.1. declaração de bens ou valores que integram o patrimônio até a data da posse, ou a última declaração de imposto de renda;

m.2. declaração de não ter sido demitido ou destituído do cargo público por desrespeito ao artigo 129 da Lei Municipal 1.892/93;

m.3. declaração, informando se exerce ou não outro cargo, emprego ou função pública no âmbito federal, estadual ou municipal;

m.4. declaração, informando se já é aposentado, por qual motivo e junto a qual regime de previdência social;

m.5. declaração de não estar cumprindo sanção por inidoneidade, aplicada por qualquer órgão público ou entidade da esfera federal, estadual ou municipal.

1.2 – O candidato deverá apresentar além dos documentos acima, o seguinte:

a) Atestado de Saúde Ocupacional – ASO, com conclusão pela aptidão ao exercício do cargo, emitido pelo serviço médico oficial do Município de Congonhas, em sua falta, o que for indicado;

b) uma foto 3x4 recente;

c) para os cargos de Professor PEB I e PEB II, os exames admissionais de voz videolaringoscopia e avaliação fonológica, serão realizados às expensas do candidato;

d) os exames dispostos no Anexo I deste decreto serão realizados às expensas do candidato.

1.3 – Estará impedido de tomar posse o candidato que deixar de apresentar qualquer um dos documentos especificados acima, relacionado com o seu cargo, bem como deixar de comprovar qualquer um dos requisitos para investidura no cargo estabelecidos no item 3 deste Edital.

1.4 – Os documentos deverão ser entregues pessoalmente pelo candidato, em envelope (tamanho: 260x360mm), contendo externamente em sua face frontal, os seguintes dados: Concurso Público – Prefeitura Municipal de Congonhas – Edital 01/2011 e o nome do candidato.

1.5 – No momento da entrega dos documentos deverá ser exibido o original de Diploma ou Certificado de Conclusão do curso correspondente à escolaridade exigida, conforme especificação constante no Edital 001/2011 do Concurso Público.

1.6 – A conferência dos documentos será feita imediatamente, na presença do candidato.

1.7 – O candidato que por qualquer motivo não apresentar a documentação e exames exigidos perderá automaticamente o direito a investidura.

2. DO PRAZO E LOCAL

2.1 – Os documentos deverão ser apresentados nos seguintes prazos:

2.1.1- Entrega de documentação e resultado de exames, conforme o anexo I no dia 30 de agosto de 2012;

2.1.2- Exame Clínico para o Atestado de Saúde Ocupacional – ASO a ser agendado no dia 30 de agosto de 2012, a partir da entrega da documentação descrita no item 1;

2.2 – A Comissão do Concurso receberá os documentos no seguinte endereço e horário: Rua Padre Gurgel, nº 30, sala de reuniões da Diretoria de Gestão de Pessoas, Centro, Congonhas – MG, na quinta-feira (30/8/2012) de 14h às 17h30min.

Congonhas, 17 de agosto de 2012.

ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

DECRETO N.º 5.627, DE 17 DE AGOSTO DE 2012.

ANEXO I

CARGO	EXAMES ADMISSIONAIS
Cuidador	ABORH Hemograma completo Glicemia Uréia Creatinina Colesterol Total
Psicólogo	ABORH Hemograma completo Glicemia Uréia Creatinina Colesterol Total
Engenheiro Civil	ABORH Hemograma completo Glicemia Uréia Creatinina Colesterol Total
Analista de Sistema	ABORH Hemograma completo Glicemia Uréia Creatinina Colesterol Total
	<u>Acima de 40 anos:</u> ECG PSO Mulher: TSH Homem: PSA

Técnico em Enfermagem Enfermeiro	ABORH Hemograma completo Glicemia Uréia Creatinina Colesterol Total Anti-HBS <u>Acima de 40 anos:</u> ECG PSO Mulher: TSH Homem: PSA
Professor PEB I - Maternal	ABORH Hemograma completo Glicemia Uréia Creatinina Colesterol Total Anti-HBS Videolaringoscopia Avaliação Fonoaudiológica <u>Acima de 40 anos:</u> ECG PSO Mulher: TSH Homem: PSA

ANEXO II

DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS		
CARGO	CLASSIFICAÇÃO	NOME
Cuidador	20º	ADIRCEIA APARECIDA COSTA XAVIER
	21º	LEINIMAR PEREIRA DA SILVA
	22º	ÂNGELA MARIA DA SILVA AZEVEDO
	23º	DARLIANE STEFANE CORDEIRO
	24º	PAMELA GONÇALVES PIRES GOUVÊA OLIVEIRA
	25º	LETÍCIA CORDEIRO MARQUES
Professor PEB I - Maternal	18º	GLACIANE LOPES DA SILVA
	19º	VITÓRIA APARECIDA PEREIRA
Técnico em Enfermagem	29º	ÉRICA MARIA DE OLIVEIRA
Enfermeiro	6º	CAROLINA MORAES SOUZA
Psicólogo	3º	ADRIANA MARIZA COSTA
	4º	CAMILA EMILIANE FONSECA LIBERATO
Engenheiro Civil	5º	MARIANA FRANCISCA PIRACIABA PEIXOTO
Analista de Sistema	3º	MARIUS VINÍCIUS NUNES DE MIRANDA

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTARIA Nº PMC/580, DE 17 DE AGOSTO DE 2012.

Nomeia Assessor IV.

O PREFEITO DE CONGONHAS, usando das atribuições que lhe confere o art. 89, inciso I, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **Roberta Kelly Figueiredo Moutinho Santos** no cargo em comissão de **Assessor IV** - símbolo "I", com vencimento constante no anexo II, da Lei n.º 2.921, de 15 de janeiro de 2010, a partir de 17 de agosto de 2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 17 de agosto de 2012.

ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTARIA Nº PMC/581, DE 17 DE AGOSTO DE 2012.

Nomeia Assessor IV.

O **PREFEITO DE CONGONHAS**, usando das atribuições que lhe confere o art. 89, inciso I, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **Sirlei Pereira de Oliveira** no cargo em comissão de **Assessor IV** - símbolo "I", com vencimento constante no anexo II, da Lei n.º 2.921, de 15 de janeiro de 2010, a partir de 17 de agosto de 2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 17 de agosto de 2012.

ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTARIA Nº PMC/582, DE 17 DE AGOSTO DE 2012.

Nomeia servidora.

O **PREFEITO DE CONGONHAS**, usando das atribuições que lhe conferem o art. 89, inciso I, Lei Orgânica do Município, com fundamento na Lei 2.567/2005, alterada pelas Leis n.º 2.918, de 1º de janeiro de 2010 e Lei n.º 2.921, de 15 de janeiro de 2010,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **Vilma de Moura** no cargo de **Secretário Municipal de Finanças** – símbolo "A", com o subsídio estabelecido na Lei n.º 2.796, de 4 de julho 2008 e Lei 2.921, de 15 de janeiro de 2010, a partir de 17 de agosto de 2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 17 de agosto de 2012.

ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA, LAZER E TURISMO – FUMCULT

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº FUMCULT/017/2012.

Aquisição de material de expediente, para atender os setores administrativos da FUMCULT. Tipo: Menor Preço. Recebimento do credenciamento e das propostas: Dia 05 de setembro de 2012, de 09:00 às 09:30 horas. Abertura: Dia 05 de setembro de 2012, às 09:35 horas, na sede da FUMCULT - Congonhas – MG. Maiores informações, junto à FUMCULT, pelo telefone: (31)3731-3314, de segunda a sexta-feira, de 08:00 as 10:00 horas e de 13:00 as 17:00 horas. Marta Fernandes da Costa Alves – Pregoeira. 17/08/2012.

EXPEDIENTE

ÓRGÃO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

ÓRGÃO GESTOR:

Secretaria Municipal de Administração

ÓRGÃOS PUBLICADORES:

Secretaria Municipal de Administração

Secretaria Municipal de Finanças

Secretaria Municipal de Governo

FUMCULT

PREVCON